LEI N.º 1.422, DE 23 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS CARGOS DE AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE MANGARATIBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a carreira de agente de trânsito no âmbito do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, com a extinção de todos os cargos de agente de trânsito vagos.

Parágrafo Único. Os cargos de agente de trânsito atualmente ocupados serão extintos após sua vacância, devendo ser identificados como "Em Extinção".

Art. 2º. Os servidores públicos atualmente ocupantes dos cargos de agente de trânsito serão aproveitados na Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os agentes de trânsito de que trata o caput exercerão a função deles na fiscalização de trânsito com acumulação das funções de Guarda Municipal conforme Lei de Criação nº 29/1989, respeitando rigorosamente o Regulamento Disciplinar nº 504/2001 e 505/2001, passivo de punições com base nos regimentos da Guarda Municipal.

Art. 3º. Todos os agentes de trânsito aproveitados na função de Guarda Municipal deverão preservar o nome da Instituição e respeitar rigorosamente a posição hierárquica dos ocupantes de carreira da própria Instituição.

Art. 4º. Em termos de progressão ao vencimento e qualquer outro adicional, todos os agentes de trânsito aproveitados terão igual direito e irão utilizar o mesmo tempo de progressão para nível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

Mangaratiba, 23 de maio de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n. 36/2021.